



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3694, DE 29 DE MAIO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, ARTIGO 10, DA LEI Nº 3390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 QUE APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO.

ANDERSON APARECIDO SPOSITO, Prefeito em exercício do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3390, de 15 de dezembro de 2.010 que aprova o novo Código Tributário do Município de Descalvado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ..."

"I - à multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento);"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 29 dias do mês de maio de 2.013.

ANDERSON APARECIDO SPOSITO

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal em 29 de maio de 2.013

Sérgio Luiz Sartori

Procurador Geral do Município